



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

22
S

OFÍCIO No. 432/2019

Caçapava-SP, 11 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei n^{os} 71, 84, 86 e 89/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 10/12/2019.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

18
3

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 71/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprovou o código de edificações e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a Tabela a que se refere o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprova o Código de Edificações, passando a vigorar com a redação da Tabela anexa à presente Lei.

Art. 2º Ficam acrescentados o artigo 97-A e o artigo 97-B com as seguintes redações:

“Art. 97-A Os valores das multas de que tratam a presente Lei serão revisados anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

“Art. 97-B A Prefeitura fornecerá Planta Popular, gratuitamente, à população com renda até 2 (dois) salários mínimos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 11 de dezembro de 2019.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Milton Garcez Gandra
1º Secretário

Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

19
5

Tabela I
Multas por Infração ao Código de Edificações

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ARTIGO INFRINGIDO	VALOR (R\$)
<i>I - Início de construção, reconstrução ou reforma sem prévia licença da Prefeitura</i>	<i>Artigo 3º</i>	500,00
<i>II - Execução de demolição total ou parcial de obra sem licença da Prefeitura</i>	<i>Artigo 6º</i>	500,00
<i>III - Utilização de edifício novo ou reformado sem o respectivo "habite-se"</i>	<i>Artigo 8º</i>	500,00
<i>IV - Falta de placa no local da obra</i>	<i>Artigo 10</i>	350,00
<i>V - Falta de apresentação de alvará de construção quando solicitado pela fiscalização</i>	<i>Artigo 12, Inciso I</i>	500,00
<i>VI - Inobservância do projeto aprovado em parte essencial</i>	<i>Artigo 12, Inciso II</i>	500,00
<i>VII - Inobservância das diretrizes de nivelamento e alinhamento dadas pela Prefeitura</i>	<i>Artigo 12, Inciso III</i>	500,00
<i>VIII - Oferecimento de perigo para pessoas ou prejuízo para terceiros em razão de risco na estabilidade da obra</i>	<i>Artigo 12, Inciso IV</i>	1.700,00
<i>IX - Inexistência de calhas e condutores em edifícios situados no alinhamento de vias públicas</i>	<i>Artigo 32</i>	500,00
<i>X - Ligação de águas pluviais e de drenagem à rede coletora de esgotos</i>	<i>Artigo 33</i>	500,00
<i>XI - Não ligação do prédio às redes existentes de água e esgotos sanitários</i>	<i>Artigo 34</i>	500,00
<i>XII - Não independência do sistema de afastamento de águas residuais dos prédios</i>	<i>Artigo 35</i>	500,00
<i>XIII - Não ligação de tanques de lavagem de roupa à rede coletora de esgotos</i>	<i>Artigo 36</i>	500,00
<i>XIV - Envolvimento de latrinas e mictórios com caixas de madeira, cimento ou concreto</i>	<i>Artigo 55</i>	500,00



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

20
5

XV - Não colocação de tapume em obras - Artigo 77 construídas no alinhamento de via pública	Artigo 77	500,00
XVI - Não colocação de andaimes de proteção nos casos previstos no Código de Obras	Artigo 79 e 80	850,00
XVII - Inexistência de andaimes fechados ou irregulares nos casos previstos em lei	Artigo 81	850,00
XVIII - Não regularização dos passeios defronte à obra em construção	Artigo 82	500,00
XIX - Ocupação de via pública com materiais de construção fora dos tapumes	Artigo 83	500,00
XX - Não remoção para o interior da obra, no prazo previsto em lei, de materiais descarregados fora do alinhamento dos tapumes	Artigo 83 e parágrafo único	500,00
XXI - Não retirada, do passeio, de tapumes e andaimes	Artigo 84	350,00
XXII - Não construção de tapume em obras de escavação no alinhamento da via pública	Artigo 85	850,00
XXIII - Não adoção de medidas de proteção nas escavações nos limites do lote em construção	Artigo 86	850,00
XXIV - Não proteção de edifício lindeiro ou de vias públicas em escavações permanentes	Artigo 87	850,00
XXV - Não manutenção em estado de limpeza e condições de fechamento de terrenos localizados em: a) via pública pavimentada	Artigo 89 - alínea "a"	850,00
b) via pública sem calçamento	Artigo 89 - alínea "b"	350,00
XXVI - Construção de muros sem "alvará de construção" ou com inobservância do nivelamento dado pela Prefeitura	Artigo 90	500,00
XXVII - Não construção, não reconstrução ou não reforma	Art. 91 e Parágrafo único	850,00

OP



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

XXVIII - Não construção de passeios no imóveis situados em vias públicas pavimentadas	Art. 94 e Parágrafo único	850,00
XXIX - Não construção de passeios nos imóveis situados em vias públicas não pavimentadas	Art. 94 e Parágrafo único	350,00
XXX - Lançamento de lixo, folhagem ou quaisquer resíduos em terrenos situados na zona urbana	Artigo 97	500,00
XXXI - Qualquer outra infração ao Código de Edificações não especificada nos incisos anteriores	Artigo 11	500,00

21